



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/1065

Vitória, 21 de dezembro de 2022

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.904, o Autógrafo de Lei nº 11.602/2022, referente ao Projeto de Lei nº 212/2022, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

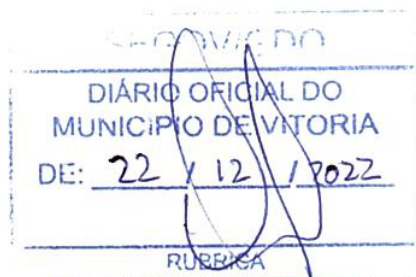

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7784318/2022
Ref.Proc.16757/2022 - CMV/DEL
j fmm





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 9.904

Concede parcela extraordinária do vale alimentação aos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida, em caráter excepcional e tendo como referência apenas o exercício de 2022, parcela extraordinária do vale alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal que fazem jus ao recebimento regular do benefício.

Art. 2º. O valor da parcela extraordinária instituído por esta Lei será balizado pela normativa municipal nº 9.833, de 27 de abril de 2022, que alterou os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.469, de 17 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 9.394, de 13 de março de 2019.

Parágrafo único. A parcela extraordinária será creditada no vale alimentação referente ao mês de dezembro de 2022.

Art. 3º. O servidor que acumule cargo ou emprego público na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus à percepção de uma única parcela extraordinária.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de dezembro de 2022

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7784318/2022

